



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO
Av. Willibaldo Koenig, 864
C.N.P.J. 92.451.038/0001-07

CONTRATO Nº 02/2023 - COMPRA E VENDA

CONTRATANTE – O MUNICÍPIO DE MORMAÇO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Willibaldo Koenig, 864, nesta cidade, CNPJ nº 92.451.038/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. RODRIGO JACOBY TRINDADE, brasileiro, residente e domiciliado em Mormaço-RS, portador do CPF nº 526.100.550-72 e RG nº 6054955817 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA – AUTOMOVEIS DALL AGNOL LTDA, CNPJ nº 88.679.261/0001-20, situada na Rodovia BR 285, KM 337, bairro Fey, na cidade de Carazinho - RS, neste ato representado pelo Sr. ODAIR DE OLIVEIRA, brasileiro, CPF nº 465.576.600-04, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas, tem justo e acordado o presente contrato, de acordo com o edital do Pregão Presencial nº 08/2022, Processo nº 57/2022, edital este que fica fazendo parte integrante deste contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição dos seguintes itens:

Item: 1 - Caminhão, 4X2, ano e modelo mínimo 2010, motor a diesel, turbo Intercooler, potência mínima de 177 cv a 2200 rpm. direção hidráulica, freios ABS, pneus 275/80 R 22,5, capacidade mínima de tração de 23 000 kg, no chassi. Garantia mínima de 03 (três) meses, sem limite de quilometragem.

Item: 2 - Caminhão Caçamba basculante Truck, 6X2, sendo: Veículo tipo caminhão; basculante; com as seguintes características mínimas; tipo caminhão caçamba basculante; ano de fabricação e modelo mínimo 2014/2014; TRUCK; tração 6x2; motor movido a óleo diesel; com potência mínima de 286 CVs: com câmbio manual; direção hidráulica, caixa seis marchas diferencial reduzido; cabine com ar condicionado quente e frio original de fábrica; vidro elétrico; computador de bordo; com pneus novos na dianteira e novos ou recapados sem uso na traseira; coluna de direção ajustável; banco do motorista com suspensão a ar; freio de serviço a tambor nas quatro rodas com sistema ABS/EBD/ASR ou ATC; freio a motor; freio estacionário; suspensão com barra estabilizadora dianteira; jogo de ferramentas básico, com tacógrafo; equipado com caçamba basculante; tampa traseira tipo portão e basculante; com capacidade de 16; com protetor de cabine; sistema de levante hidráulico com um cilindro frontal; com tomada de força; pintura de fundo anti corrosiva e acabamento em tinta sintética industrial na cor do caminhão; assoalho em chapa SAE 1020 de 6,35mm; laterais com reforço tipo costela em chapa SAE 1020 de 4,75mm; reforço



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO
Av. Willibaldo Koenig, 864
C.N.P.J. 92.451.038/0001-07

traseiro na parte inferior e nas laterais da caixa do tipo costela quadrada; reforço superior da caixa nas laterais; estrutura do chassi e travessas em perfil U de chapa SAE 1020 de 8,00mm de aço estrutural e embutido em perfil U de chapa SAE 1020 de 6,35mm sobre chassi e travessa em perfil U em chapa SAE 1020 embutido em perfil U em chapa SAE 1020, com caixa de ferramentas; para-lamas envolventes; Escada frontal; Barrica d'água; para-choque padrão CONTRAN; faixas refletivas e demais itens de produção e acessórios exigidos pela legislação de trânsito; garantia mínima de 03 (três) meses sem limite de quilometragem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

A entrega deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, na Prefeitura Municipal de Mormaço, sem custo adicional de frete.

A entrega realizada de forma ou em lugar diverso do aqui estabelecido estará sujeito a não pagamento.

A empresa vencedora deverá entregar os caminhões de acordo com as características e exigências do Pregão Presencial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O valor total a ser pago pelo CONTRATANTE será de R\$ 570.00,00 (quinhentos e setenta mil reais), após entrega e vistoria dos caminhões.

No preço cotado estão incluídas todas as despesas com: carga, descarga, transporte, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, demais serviços e eventuais que possam acarretar ônus ao Município, especificadas ou não no presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E GARANTIA

A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A CONTRATADA compromete-se a entregar os caminhões, objeto deste contrato, com garantia de 3 (três) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura pelo período enquanto durar a garantia.



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO
Av. Willibaldo Koenig, 864
C.N.P.J. 92.451.038/0001-07

CLÁUSULA SEXTA – EMPENHO DA DESPESA

As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através de dotações orçamentárias próprias.

1013-449052.00.0000 – Equipamentos e material permanente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução Total ou Parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, na entrega ou cumprimentos das demais obrigações, limitado está a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.
- b) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Observação: As multas serão calculadas sobre o total ajustado em contrato, podendo ser exigida por simples calculo aritmético.

CLÁUSULA OITAVA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

No caso de surgirem dúvidas sobre a interpretação das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

A Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

O presente contrato é reconhecido como título executivo extrajudicial, como líquido, certo e exigível, cuja liquidez será apurada pela Administração mediante simples cálculo aritmético.

A Municipalidade indica como FISCAL deste Contrato o Secretário Municipal da Fazenda Sr. Alexandre Antônio Vieira.



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO
Av. Willibaldo Koenig, 864
C.N.P.J. 92.451.038/0001-07

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas no art. 78, itens I a XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Soledade–RS, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas signatárias.

Mormaço-RS, 18 de janeiro de 2023.

RODRIGO JACOBY TRINDADE
PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE

AUTOMOVEIS DALL AGNOL LTDA
ODAIR DE OLIVEIRA - COTRATADO

TESTEMUNHAS:
